COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

PUBLICADO NO D O M
Nº 1455 18/09/2015

Contrato **nº 046 COHABCT** de prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva no sistema de ar condicionado do Edifício J. Malucelli, que entre si fazem a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT** e a empresa **PEDRA FORTE SERVIÇOS LTDA - ME,** na forma abaixo:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2545, de 29 de abril de 1965, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, representada por seus Diretores adiante assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COHAB-CT** e, de outro lado a empresa **PEDRA FORTE SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Carlos Pradi, 45, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 21.584.724/0001-08, por seu representante legal, Dragan Petrovic, portador do RG. Nº 10.212.548-7/SSP-PR, e CPF nº 069.159.447-37, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA** ou empresa **PEDRA FORTE SERVIÇOS LTDA - ME** ajustam o presente Contrato de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, artigo 24, II, combinado com seu parágrafo único da lei 8666/93, protocolo **nº 01-104907/2015**, Parecer SEAQ/048/2015 e Parecer nº 161/2015 – UAJ/SECJ, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva no sistema de ar condicionado do Edifício J. Malucelli, atual sede da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, Agência Curitiba, S.A e SMEM, contemplado até 92 (noventa e dois) equipamentos do tipo split/piso teto de diversas capacidades. Essa manutenção deverá obedecer critérios exigidos pela legislação vigente, sendo fornecidos o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle; emissão de ART, entre outros serviços constantes no Parágrafo Décimo, da Cláusula Oitava, do presente contrato. Exclui-se serviços de origem civil, acabamentos e pinturas ou reconstrução de gesso ou madeira. Para os casos não previstos neste contrato serão apresentados orçamentos à parte, os quais só serão executados mediante autorização da COHAB-CT.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA executará os serviços com acompanhamento da COHAB-CT ou sua representante.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será responsável pelo comportamento

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

de seu pessoal, bem como pela eficiência e adequação dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos utilizados na execução dos serviços, devendo providenciar a substituição, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da notificação por escrito da fiscalização da COHAB-CT, de qualquer empregado da mesma que venha a apresentar problemas para o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As equipes de trabalho deverão ser disponibilizadas em função do volume de serviços definidos pela COHAB-CT.

Parágrafo Quarto: Os materiais a serem fornecidos e aplicados, deverão ser de boa qualidade e atender às normas técnicas brasileiras vigentes.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aprovação dos serviços por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

Parágrafo Sexto: O preço unitário deverá abranger a execução total dos serviços indicados, incluídos todos os custos relativos a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, bem como equipamentos, inclusive combustível, lubrificantes e manutenção, materiais, mão-de-obra, despesas com transporte de pessoal, estadia, alimentação e demais encargos que venham a incidir, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: O prazo de duração deste ajuste será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de R$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos destinados ao pagamento do presente contrato, são oriundos da COHAB-CT.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE: Poderá ser realizado reajuste ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal junto ao protocolo da COHAB-CT, desde que previamente autorizada a sua emissão pelo Setor de Infraestrutura - SEIE, condicionado a realização da medição mensal dos serviços executados

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-160 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

no período, ocorrendo a primeira, 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser entregue junto ao protocolo geral desta Companhia, acompanhada da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA-PR) com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da data prevista para o pagamento, cujos encargos correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos ficarão condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, conforme Instrução Normativa nº01/97 da Procuradoria Geral do Município de Curitiba:

a) Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
c) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
d) Declaração do empregador, ou responsável pela gestão da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Certidão Negativa de Tributos Federais;
g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
h) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
i) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS e;
j) Certidão de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-CT: A COHAB-CT se obriga expressamente a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
b) Providenciar o preparo dos projetos e documentações a serem encaminhados à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Iniciar a execução dos serviços tão logo sejam autorizados pela COHAB-CT;

Parágrafo Segundo: Assumir a responsabilidade por todos os encargos

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COHAB-CT.

Parágrafo Terceiro: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à COHAB-CT, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a COHAB-CT.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à COHAB-CT ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a COHAB-CT de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Sexto: Para o perfeito cumprimento do objeto contratual obriga-se a CONTRATADA a executar os trabalhos observando-se as normas técnicas e de segurança do trabalho em vigor.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a COHAB-CT e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Caso haja condenação da COHAB-CT, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes do presente contrato, especialmente sacar duplicatas contra a COHAB-CT e negociá-los com terceiros.

Independente da aplicação da demais sanções previstas, se ocorrer a hipótese supra, ficará a COHAB-CT autorizada a emitir Letra de Câmbio contra a CONTRATADA, com valores suficientes para cobrar a duplicata eventualmente sacada.

Parágrafo Décimo: Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o seguinte programa de manutenção corretiva:

I. Mensal:

1. Efetuar a limpeza do condensador e do compressor com ar comprimido protegendo os motores elétricos contra respingos ou jatos direto d'água;
2. Verificar aperto e suporte do motor do ventilador;
3. Lavar bandeja de água condensada e serpentina com remoção do bio filme (lodo) utilizando apenas água corrente, se necessário

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-160 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

passar um pano com detergente neutro. Não utilizando produtos desengraxante ou corrosivos;

4. Esgotar e limpar bandeja de água condensada;
5. Limpar filtros de ar;
6. Verificar/notificar ruído e vibrações anormais no evaporador e na unidade condensadora;
7. Verificar operação das chaves magnéticas;
8. Verificar contatos das chaves magnéticas;
9. Reaperto dos terminais;
10. Reaperto dos Bornes;
11. Verificar vazamento de gás nas linhas frigoríficas;
12. Verificar bulbo e capilar dos dispositivos de expansão;
13. Verificar resistências elétricas dos evaporadores e dreno;
14. Verificar a continuidade das resistências;
15. Verificar se há corrente necessária nas resistências
16. Verificar atuação das válvulas solenóides;
17. Verificar atuação do temporizador;
18. Verificar operação dos termostatos;
19. Verificar operação das lâmpadas e medir sua continuidade;
20. Medir a continuidade dos disjuntores;
21. Medir a tensão após os fusíveis;
22. Verificar operação do compressor;
23. Verificar o nível de óleo do compressor;
24. Eliminar pontos de ferrugem na carcaça do equipamento;
25. Eliminar sujeira na moldura da serpentina e nas bandejas;
26. Verificar e anotar pressões de alta e baixa;
27. Verificar pressão de óleo;
28. Verificar a atuação dos pressostatos de alta e baixa;
29. Verificar o diferencial de temperatura do condensador;
30. Coleta e Análise do estado do óleo do compressor;
31. Inspeção visual do quadro elétrico;
32. Inspeção das borrachas de vedação do quadro elétrico;
33. Limpeza interna e externa do quadro elétrico;
34. Reaperto das conexões de contatos e réguas de bornes do quadro elétrico;
35. Verificação e limpeza de contatores do quadro elétrico;
36. Verificar a sinalização luminosa do quadro elétrico/trocar lâmpadas se necessário;
37. Efetuar teste de funcionamento do quadro elétrico.
38. Limpeza interna e externa do condicionador;
39. Limpeza do sistema de drenagem da bandeja;
40. Verificar estado de limpeza dos filtros de ar providenciando limpeza;
41. Verificar fechos das tampas e painéis;
42. Verificar e corrigir ruídos anormais;

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

43. Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
44. Verificar o funcionamento da resistência elétrica de aquecimento do cárter;
45. Verificar o funcionamento da resistência elétrica solicitada pelo motor ventilador;
46. Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação;
47. Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo compressor;
48. Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
49. Verificar a operação da válvula de expansão;
50. Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;
51. Verificar Temperatura de retorno;
52. Verificar temperatura de insuflamento;
53. Verificar temperatura na máquina.

II. Trimestral.

1. Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
2. Verificar o aquecimento do motor;
3. Limpeza da serpentina do condensador e evaporador;
4. Apertar parafusos dos mancais e suportes;
5. Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa e óleo.
6. Abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica (se necessário);
7. Eliminar focos de oxidação.
8. Limpeza de drenos.

III. Semestral

1. Verificar o circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
2. Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar existente;
3. Verificar e limpar a serpentina do evaporador;
4. Verificar e limpar o rotor do ventilador;
5. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento;
6. Medir e registrar a pressão do trabalho do compressor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Os serviços especificados no objeto deste contrato não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela COHAB-CT, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA,

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da COHAB-CT.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS: A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão deste Instrumento Contratual ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Se a licitante adjudicada deixar de executar os serviços contratados, ou estes estiverem fora das especificações e condições pré-determinadas, por motivo não justificado e aceitos, ou ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) advertência;
b) multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta COHAB-CT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá, a critério da COHAB-CT, ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Infração de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem a prévia autorização da COHAB-CT, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho, acatando ainda as recomendações específicas outras que lhes sejam feitas pela COHAB-CT, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: É faculdade da COHAB-CT determinar a suspensão das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, por até 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO: Subordina-se o presente contrato a todas as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto 1.100/2014 do Município de Curitiba, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da Administração, previstos no Artigo 77 da mencionada Lei, e ainda ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO: Não constituirá novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da COHAB-CT no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO: Fica designado como gestor do presente contrato, Reginaldo Nogueira Guimaraes Junior, matrícula nº 80.843 e como suplente, Andreia Lucia Spagnol, matrícula 80.768.

COHAB Curitiba

Prefeitura Municipal de Curitiba

Companhia de Habitação
Popular de Curitiba

Rua Barão do Rio Branco, 45
80010-180 Centro Curitiba PR
Tel.: 41 3221-8100 Fax 41 3221-8072
cohabct@cohab.curitiba.pr.gov.br
www.cohabct.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO: O presente contrato será regido pelas normas insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que as partes firmam o presente em 02 (duas) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro do mesmo o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

PELA COHAB-CT:

UBIRACI RODRIGUES
Presidente

ANTONIO GONÇALVES MARTINS NETO
Diretor Administrativo Financeiro

PELA PEDRA FORTE SERVIÇOS LTDA - ME:

DRAGAN PETROVIC

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: ELOIR PEREIRA
CPF: RG 1.909.544-PR
CPF 393.447.039-49

2) _____
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
CPF: 318.110.849-53
RG: 1.303.130-4 PR